



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Ofício n.º 360/2014

São Jorge D'Oeste, 15 de dezembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor  
**OSMAR MARMITT**  
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste  
São Jorge D'Oeste – PR

Câmara Municipal de  
São Jorge D'Oeste -Pr.  
CNPJ 02.232.834/0001-58

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 036/2014**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores.

Declaro que recebi

15/12/2014

*H*  
Aprovado por unanimidade  
Em 2º turno na sessão  
Extraordinária de 19-12-2014  
*H*

1. Encaminhamos para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 036/2014, para apreciação desta casa de leis.

2. Segue anexo ao projeto a justificativa para o mesmo, bem como solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência especial, tendo em vista que após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou geridos ou administrados por órgão ou entidade de união, quando destinados ao saneamento básico para quem não instituir o controle social por meio de legislação específica.

3. Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilmar Paixão  
Prefeito

Ivanir da Silva  
Sec. de Administração  
CPF: 838.818.169-68  
DECRETO: 1667/2013



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Projeto de Lei nº 036/2014**

**Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu, **Gilmar Paixão** – Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais n. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

**Art. 2º.** São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste:

I – representando o Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante do Divisão de Urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – representando a Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da AMBIA – Associação Ambiental do Baixo Iguaçu e Afluentes;

III – Representando os Prestadores de Serviços:

- a) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;
- b) 1 (um) representante da empresa coletora de resíduos orgânicos e recicláveis;
- c) 1 (um) representante da empresa coletora de resíduos contaminantes;

III – Representando os usuários de serviços de saneamento básico:



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

- a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- c) 1 (um) representante da Central de Associações de São Jorge D'Oeste – CAJOR;
- d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste – ACESJO;

**§ 1º.** A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**§ 2º.** O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**§ 3º.** Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

**§ 4º.** No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**§ 5º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 3º.** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de São Jorge D'Oeste:

I – participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV – busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V – apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;



**Município de  
SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

VI – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e

VII – apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

**Parágrafo único.** A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.

**Art. 4º.** As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

**Art. 5º.** O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, 52º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**



# Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

## JUSTIFICATIVA

### Projeto de Lei nº 036/2014.

**Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores.**

A Lei Federal nº 11.445, de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, arts. 34 e seguintes, dá ênfase ao apoio à sociedade para a participação e o exercício democrático do controle social. Sempre tendo em vista a contribuição para a universalização do acesso à melhoria da qualidade e a máxima produtividade na prestação dos serviços de saneamento.

A participação social é apontada como um processo que se inicia quando várias pessoas decidem compartilhar suas necessidades, aspirações e experiências, com o objetivo de melhorar suas condições de vida. Para isso, se encontram, se organizam, identificam prioridades, dividem tarefas, estabelecem metas e estratégias de acordo com os recursos (financeiros, técnicos e humanos) existentes e aqueles que poderão ser obtidos através de parcerias e definem com clareza os diferentes papéis dentro do planejamento de ações.

Importante referir que o chamado controle social a que se refere o art. 47, V, § 1º, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, art. 34, § 3º, V e § 4º, será exercido através da representação paritária entre os órgãos do Governo Municipal e os seus respectivos conselhos já constituídos, onde há assento de entidades da sociedade civil e entidades técnicas nele representadas.

E é exatamente este controle social que é necessário o Executivo Municipal regular, para o fim também de poder fazer uso do disposto no art. 34 do Decreto Federal nº 7.212, de 2010, ou seja, pleitear e obter recursos federais em prol do saneamento básico do Município de São Jorge D'Oeste. Daí a importância, necessidade e dimensão deste Órgão colegiado que se pretende criar.

O decreto federal nº 8.211/2014, impõe limitações para o acesso a recursos públicos, pelos entes que não instituírem o controle social.

*“§ 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput”.*

Assim, solicitamos a atenção e a aprovação do referido Projeto de Lei, por parte dos Nobres Vereadores.

São Jorge D'Oeste, 15 de dezembro de 2014.

**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**